

V - Potencial de expansão da Agricultura Irrigada ou do aumento de produtividade com a adoção de técnicas mais eficientes de irrigação: preferência para áreas com potencial de expansão da agricultura irrigada ou do aumento de produtividade com a adoção de técnicas mais eficientes de irrigação e com logística favoráveis.

Art. 6º O Polo de Agricultura Irrigada deverá ser reconhecido por ato administrativo da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano que dará publicidade ao ato, por meio de portaria.

§ 1º O reconhecimento do polo precede de levantamento de informações e documentações a respeito da região agrícola irrigada ou irrigável e da realização da Oficina de Planejamento e Criação do Polo por servidor qualificado do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º A Oficina de Planejamento e Criação do Polo obedecerá a metodologia estruturada para definição da área de abrangência, da visão de futuro, da matriz de pontos fortes e de pontos fracos, da carteira de projetos e da indicação do Grupo Gestor.

§ 3º A área de abrangência e a carteira de projetos do Polo poderão ser alterados mediante decisão do Grupo Gestor, que deverá notificar, formalmente, o Ministério do Desenvolvimento Regional a respeito da referida alteração.

Art. 7º O desenvolvimento da iniciativa dos Polos de Agricultura Irrigada compreende as seguintes etapas:

I - seleção prévia dos polos, conforme estabelecido no artigo 5º;

II - identificar as lideranças locais e setoriais, como associações, federações e confederações de produtores de interesse na irrigação, para articulação da realização da oficina de planejamento e criação do Polo;

III - estabelecer redes de colaboração institucional com entidades de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas, ministérios, bancos de desenvolvimento, superintendências de desenvolvimento regional, entidades do sistema S, Estados e Municípios, além de órgãos de cooperação internacional;

IV - estruturar polos por meio de oficinas de planejamento para constituição de Grupos Gestores, definição de área de abrangência, da visão de futuro, da matriz de pontos fortes e de pontos fracos e da carteira de projetos; e

V - apoiar a viabilização das carteiras de projetos dos polos em parceria com os grupos gestores, por meio de recursos próprios e parcerias públicas e privadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.094, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Canutama	Inundações - 1.2.1.0.0	05	15/03/2019	59051.006762/2019-85
AM	Manicoré	Inundações - 1.2.1.0.0	150	18/03/2019	59051.006754/2019-39
AM	Nova Olinda do Norte	Inundações - 1.2.1.0.0	090	25/03/2019	59051.006766/2019-63
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	353	15/02/2019	59051.006784/2019-45
MG	Itaobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	05/02/2019	59051.006687/2019-52
MG	Monte Belo	Corridas de Massa - Solo/Lama - 1.1.3.3.1	4969	04/03/2019	59051.006665/2019-92
MT	Barra do Bugres	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	018	23/03/2019	59051.006767/2019-16
MT	Guiratinga	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	24	28/03/2019	59051.006774/2019-18
PA	Nova Ipixuna	Inundações - 1.2.1.0.0	608	29/03/2019	59051.006752/2019-40
PA	Pacajá	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	049	20/03/2019	59051.006691/2019-11
PA	São Domingos do Capim	Inundações - 1.2.1.0.0	036	23/03/2019	59051.006765/2019-19
PA	Uruará	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	039	29/03/2019	59051.006733/2019-13
RJ	Barra Mansa	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9473	08/04/2019	59051.006816/2019-11
RJ	Rio de Janeiro	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	45805	10/04/2019	59051.006814/2019-13
SC	Atalanta	Enxurradas - 1.2.2.0.0	10	11/03/2019	59051.006706/2019-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério da Economia, a contratar por tempo determinado, nos termos desta Portaria, o quantitativo máximo de 400 (quatrocentos) analistas censitários, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os analistas censitários de que trata o caput poderão ser contratados, a partir de setembro de 2019, para atuarem nas etapas de planejamento, acompanhamento e suporte especializado, relativas ao Censo Demográfico 2020.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IBGE definirá, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, a remuneração dos profissionais a serem contratados.

Art. 4º As contratações dependerão de prévia aprovação, em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos será de até 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que devidamente justificado, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes".

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput fica condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Delega competências ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia nas matérias que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de março de 1993, no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no art. 41, §2º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia a competência para:

I - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de março de 1993;

II - autorizar a nomeação de candidatos aprovados e classificados dentro do quantitativo original de vagas, ou em cumprimento à decisão judicial, decidindo sobre o provimento de cargos;

III - autorizar a redução do prazo mínimo entre a publicação no Diário Oficial da União do edital do concurso público e a realização da primeira prova; e

IV - deferir o retorno dos servidores e empregados alcançados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso III não será concedida para pedido de prazo inferior a 2 (dois) meses.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do caput do art. 1º da Portaria MP nº 56, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor:

I - em 1º de junho de 2019, quanto ao inciso III do caput do art. 1º e ao parágrafo único do art. 1º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 60 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52272.001503/2018-33, decide tornar público o novo prazo de encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos restritos do processo no âmbito da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificadas nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazo	Data prevista
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	15 de maio de 2019

HERLON ALVES BRANDÃO

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Aprova a 11ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XV do art. 91, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 11ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 82, § 2º, da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Portal Siscomex, no endereço "http://portal.siscomex.gov.br/".

Art. 2º Fica revogada a Portaria SECEX nº 1, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERLON ALVES BRANDÃO

